



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 468 / 2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy; Aurélio Nomura; Paulo Frange; Gilberto Natalini; Claudio Fonseca; Antonio Donato; Noemi Nonato; Alfredinho; Reis; Ricardo Nunes; Patrícia Bezerra; Toninho Vespoli; Alessandro Guedes; Daniel Annenberg; Rodrigo Goulart; Caio Miranda Carneiro; e Rinaldi Digilio, que "dispõe sobre medidas de transparência ativa a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas e dá outras providências.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, em momentos de crise, a falta de informações ou a divulgação de informações incorretas e imprecisas geram ruídos na comunicação entre Poder Público e cidadãos, provocando desconfiância, tensão social e até riscos à saúde pública. Por essa razão, no plano da comunicação, governos devem adotar comunicação ativa, simples, objetiva e transparente, seja para obedecer a princípios democráticos, seja para conquistar a confiança e a cooperação de seus cidadãos e cidadãs no contexto de crise epidêmica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um substitutivo para: (i) adaptar a redação legislativa às regras previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das normas; (ii) eliminar o antigo art. 5º e outras expressões do projeto original, que poderiam ser interpretadas como indevida ingerência do Legislativo na alçada de competência do Executivo.

Com o objetivo de implantar medidas de transparência ativa, a propositura traz no bojo de suas normas conceitos a serem considerados quando de sua aplicação, tais como:

I - anonimização: processo pelo qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, por meio da utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento;

II - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - informação: conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto, como indicadores, relatórios, atas, atos administrativos e contratos;

V - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos; e

VI - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

No projeto, também há autorização para que o Executivo crie portal eletrônico, visando à divulgação de informações de interesse público acerca dos dados obtidos e disponíveis sobre o enfrentamento da atual crise sanitária, quais sejam:

- I - número de casos suspeitos, confirmados e recuperados da doença;
- II - lista de hospitais e outras unidades da rede de saúde municipal e o respectivo número de casos suspeitos, em tratamento e recuperados atendidos por cada um deles;
- III - quantidade de insumos da área da saúde em estoque e em processo de aquisição para a rede pública de saúde municipal, a serem atualizados diariamente;
- IV - lista, atualizada diariamente, da rede de laboratórios e hospitais autorizados a realizar testes para diagnóstico da doença, bem como a quantidade e resultados dos testes realizados;
- V - quantidade de testes adquiridos, realizados e respectivos resultados;
- VI - quantidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados em relação ao total disponível no Município;
- VII - número de cerimônias de sepultamento realizadas diariamente;
- VIII - número de certidões de óbito expedidas cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;
- IX - informes e boletins que descrevam a evolução do cenário epidemiológico relacionado à doença contagiosa;
- X - conjunto de orientações oficiais, em prática e substituídas, sobre medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades do sistema único de saúde; e
- XI - protocolos de tratamento de saúde adotados pelo sistema único de saúde.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. É reconhecido na propositura o fortalecimento e intensificação dos princípios da publicidade e da transparência na execução das atividades da máquina pública, tendo como consequência positiva a maior legitimidade da atuação pública.

Deste modo, é favorável o parecer sob a forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois torna mais clara e compreensível a disseminação de informações de caráter técnico para melhor abordagem de enfrentamento à pandemia pela população, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 01.07.2020.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

ZÉ TURIN

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSO GIANNAZI
JULIANA CARDOSO
NATALINI
NOEMI NONATO
PATRÍCIA BEZERRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ADRIANA RAMALHO
ATÍLIO FRANCISCO
ISAC FÉLIX
RICARDO TEIXEIRA
OTA
RICARDO NUNES
RODRIGO GOULART
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2020, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.